

Título: Lei nº 1.138/2007/GPSGA, de 23 de novembro de 2007
Ementa: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências
Projeto de Lei: nº 078/2007, de 04 de outubro de 2007.
Iniciativa: PREFEITO JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Aprovado: 20 de dezembro de 2007.
Sancionado: 26 de dezembro de 2007



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Lei nº 1.138/2007/GPSGA, de 12 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a instituição do
Conselho Municipal Antidrogas, e
dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de São Gonçalo do Amarante, que, integrando-se ao esforço nacional de combate as drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata a Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de entorpecentes;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o

funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionada periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizado o Prefeito e à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD por meio da remessas de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD será composto de 10 (dez) membros, cujos nomes serão indicados com os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) representantes governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Junta do Serviço Militar - JSM;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública/Delegado de Polícia;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- b) 01 (um) representante das Instituições Religiosas, com atuação no Município;
- c) 01 (um) representante de associações comunitárias;
- d) 01 (um) representante de entidades com atuação na área de saúde e assistência social;
- e) 01 (um) representante de organizações não governamentais – ONGs.

§ 1º O Poder Executivo convocará, quando couber, um fórum das entidades, de que trata o item II, deste artigo, para indicação dos seus representantes.

§ 2º As indicações dos representantes das entidades de que trata o item II, deste artigo, se fará acompanhada de um respectivo suplente.

Art. 4º O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo;

III – Membros.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal Antidrogas, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O Presidente e o Secretário Executivo serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre os conselheiros efetivos.

§ 3º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comitê REMAD – Comitê de Recursos Municipais Antidrogas.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, Fundo que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este Fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 7º As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 1.103, de 12 de junho de 2006.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**